



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## DECRETO N° 1.701, DE 02 DE MARÇO DE 2021

### **"DISPÕE SOBRE O TOQUE DE RESTRIÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAJATI".**

**SIDINEI APARECIDO RIBEIRO**, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial da Saúde – OMS, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, alterado pelos Decretos nº 64.920/2020, nº 64.946/2020, nº 64.953/2020, nº 64.967/2020, nº 64.994, nº 65.044 e, especialmente, o Decreto nº 65.460/2021;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente e constante de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Cajati;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Comitê de Gerenciamento de Crise da covid-19 acerca da adequação de funcionamento dos estabelecimentos e atividades;

### **D E C R E T A**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Cajati, o toque de restrição das 23 horas às 5 horas, no período de 02/03/2021 a 14/03/2021, que poderá ser prorrogado a depender da situação da pandemia no Município.

**§ 1º** Para cumprimento do disposto deste artigo será restrita a circulação de pessoas no município de Cajati durante o período do *caput*.

**§ 2º** Não haverá punição para trabalhadores que estejam indo ou voltando do trabalho no horário do toque de restrição de circulação.

**§ 3º** Será aplicada multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por pessoa que estiver em circulação no município, após às 23 horas.

**Art. 2º** Ficam autorizados os órgãos de vigilância sanitária do Município de Cajati a promoverem a notificação dos infratores deste Decreto, devendo ser lavrada a respectiva notificação administrativa e multa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## DECRETO N° 1.701, DE 02 DE MARÇO DE 2021

**Art. 3º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, a qualquer tempo, caso os indicadores e critérios técnicos e epidemiológicos do município indiquem a necessidade de alteração para proteção e garantia da vida, saúde e bem-estar social.

**Art. 4º** O disposto deste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**SIDINEI APARECIDO RIBEIRO**  
Prefeito do Município de Cajati

**ELLEN CRISTINA DO CARMO CALADO**  
Diretora do Departamento de Saúde

**JULIANA GARCIA RUIZ**  
Diretora do Departamento Jurídico

**MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES**  
Diretora do Departamento de Administração

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E  
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, Cajati (SP), 02 de março de 2021.

**HOTTON BRUNO LUCENA BERNARDO**  
Chefe da Divisão Apoio Administrativo